



ESTATUTO SOCIAL

Terceira reforma estatutária


CAPÍTULO I

Seção I - Do Nome, Sede, Natureza e Objetivo da Associação.

Artigo. 1º - A Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital, sob o Número de Inscrição do CNPJ 21.618.461/0001-00, com sede e foro na cidade de Dolores do Indaiá/MG, CEP: 35610.000, localizada nesta cidade, Rua Geraldo Gomes, Nº 124, Bairro/Residencial Santa Cruz, fundada em **22 de novembro de 2014**, é uma associação, sem fins lucrativos, de caráter social e beneficente e será regida pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A Associação tem como finalidades e objetivos:

- ~~a) promover inclusão digital e internet gratuita para a comunidade;~~
- ~~b) prestar serviços e atendimentos gratuitos na área social, educacional, cultural, saúde, ambiental, beneficente e profissionalizante a qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião;~~
- ~~c) assegurar que a Estação Digital contribua para a alfabetização e qualificação digital com a Robótica Educacional utilizando o Software Livre/Linux Educacional e outros Programas Operacionais;~~
- ~~d) organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania, projetos sociais/ temas como: cyberbullyng, drogas, esporte, linguagens artísticas, economia da água, robótica educacional, cartilha de segurança na internet, projetos de valorização à cultura afro descendente, Educação e Inclusão Digital, datas comemorativas, economia solidária e criativa, etc;~~
- ~~e) apoiar nas atividades escolares e contribuir para educação não formal nas comunidades, em especial para jovens e crianças;~~


Arnaldo Honorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00


Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.

Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



- f) ~~realizar oficinas de triagem e tratamento de lixo eletrônico;~~
- g) ~~recondicionar computadores;~~
- h) ~~assegurar o respeito à diversidade cultural e social;~~
- i) ~~inserir na grade curricular escolar a disciplina Introdução à Informática/Educação Digital;~~
- ~~trabalhar Oficinas de Inclusão Social através da Educação Digital;~~
- j) ~~incentivar talentos; ajudar as pessoas a reconhecer as próprias habilidades, a visualizar um futuro melhor e desenvolver a criatividade, fortalecendo o trabalho em equipe;~~
- k) ~~atender a clientela com necessidades especiais;~~
- l) ~~obter melhorias no ensino e no aprendizado do aluno;~~
- m) ~~fortalecer habilidades e conhecimentos que podem abrir novas oportunidades de emprego ou geração de renda e ajudar na consolidação das microempresas locais melhorando suas gestões.~~
- n) ~~facilitar o acesso às informações sobre medicina preventiva, higiene e educação sexual, além de doenças, tratamentos e medicamentos.~~
- e) ~~propiciar a construção de novas formas de organização fortalecendo as capacidades individuais e coletivas, de forma a ajudar solucionar problemas e necessidades concretas da comunidade;~~
- p) ~~apoiar a organização comunitária na planificação e execução de projetos habitacionais, prevenção e diminuição de acidentes, ajudando na melhoria de serviços públicos e espaços comunitários;~~
- q) ~~fortalecer grupos marginalizados através de instrumentos que podem fortalecer e ajudar a defender vozes de setores excluídos pela sociedade, como mulheres, negros, jovens, trabalhadores rurais, etc;~~
- r) ~~dinamizar a participação comunitária e a informação para ações políticas, fortalecendo a comunicação com governos locais em agilizando trâmites burocráticos;~~


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00


Arnaldo Aguiar Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



- ~~e) fortalecer o intercâmbio de experiências e a colaboração com grupos e redes em nível nacional e internacional, além de aproximar pessoas que estão afastadas de seu lugar de origem e desejam se comunicar com parentes e amigos locais;~~
- ~~t) facilitar a criação de diferentes formas de expressões artísticas e culturais com a combinação de diferentes tecnologias de comunicação como vídeo, rádio, jornais, internet, entre outros;~~
- ~~u) gerenciar recursos financeiros necessários à realização do processo educativo social;~~
- ~~v) realização de cursos técnico superiores à distância através de plataforma digital.~~
- ~~x) educação profissional, aprendizagem profissional e programa de estágio;~~
- ~~w) assistência ao adolescente.~~

- I. Promover a inclusão digital e o acesso gratuito à internet, com vistas à democratização do conhecimento, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social;
- II. Oferecer serviços gratuitos de caráter social, educacional, cultural, ambiental, de saúde preventiva e profissionalizante, sem qualquer tipo de discriminação, contribuindo para a superação de desigualdades e a promoção da cidadania;
- III. Desenvolver ações de educação digital, robótica educacional, reaproveitamento de equipamentos e tratamento de lixo eletrônico, incentivando práticas sustentáveis, o uso de software livre e a qualificação tecnológica das comunidades;
- IV. Fomentar a educação não formal, por meio de oficinas, cursos, palestras, apoio escolar e atividades complementares voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas com deficiência, fortalecendo habilidades e competências para a vida do trabalho;



Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00


Américo Honorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



- V. Planejar, implementar e apoiar projetos sociais e educativos voltados à ampliação da cidadania, como os relacionados a direitos humanos, diversidade, enfrentamento às violências, economia solidária, saúde, meio ambiente e valorização das culturas populares;
- VI. Estimular o desenvolvimento de talentos e o fortalecimento de capacidades individuais e coletivas, com foco na criatividade, autoestima, trabalho em equipe, geração de renda e consolidação de empreendimentos locais;
- VII. Contribuir para a inclusão social de pessoas com deficiência e demais grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social, com ações que visem à superação das barreiras sociais, educacionais e culturais;
- VIII. Apoiar a organização e mobilização comunitária, incentivando a participação social, a melhoria de serviços públicos, a defesa de direitos e o fortalecimento de redes locais de apoio;
- IX. Facilitar o acesso à informação e à comunicação, especialmente no que se refere à prevenção em saúde, direitos sociais e civis, educação sexual, segurança digital e outras temáticas relevantes ao desenvolvimento social;
- X. Apoiar a criação e a difusão de expressões artísticas, culturais e comunicativas, valorizando saberes locais, utilizando tecnologias digitais e promovendo o intercâmbio de experiências entre comunidades e redes sociais;
- XI. Firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de ações e programas de interesse social, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00


Arnaldo Honorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



XII. Promover ações de educação profissional, aprendizagem, programas de estágio e cursos técnico-superiores a distância, contribuindo para o acesso à qualificação e ao mundo do trabalho, conforme as normas legais vigentes.

Parágrafo único Primeiro - Para atingir os seus objetivos e fins, a Associação poderá filiar-se a entidades congêneres, firmar convênios assistenciais, securitários, comerciais, de prestação de serviços, culturais e recreativos, de acordo com os recursos disponíveis e normas do Conselho de Administração, dentre outros, podendo contratar prestação de serviços técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos iguais aos seus.

Parágrafo Segundo – A Associação, no processo de seleção e atendimento dos usuários, não fará qualquer tipo de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil.

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

- a) atuação desvinculada de quaisquer atividades e ações de cunho político-partidário;
- b) promoção de ações socioeducativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
- c) fornecer, disseminar, gerir projetos e recursos ligados a programas e atividades educacionais, sociais e culturais;
- d) estação Digital atue como canal de expressão social e cultural da comunidade e se conecte com o mundo, estimulando práticas de educação comunitária formal e não formal;
- e) formulações e divulgações de experiências de economia solidária e desenvolvimento sustentável;


Honório Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



- f) desenvolvimentos de projetos e atividades de interesse sociocultural em geral, com benefícios, direta ou indiretamente, voltados para a Associação;
- ~~g) exercício gratuito de todos os cargos de direção, não cabendo aos associados, por sua Cooperação, remuneração de qualquer natureza, direta ou indireta;~~
- ~~h) ausência da distribuição de superávit, dividendos, pro labore ou qualquer outra modalidade retributiva aos seus diretores, conselheiros, associados ou colaboradores;~~
- i) obrigatoriedade de escrituração regular de todas as receitas e despesas em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Artigo 4º - Para realização de seus objetivos, a receita da Associação terá origem:

- a) nos donativos de seus associados ou legados de terceiros, inclusive, podendo ser oriundos do exterior, e nos auxílios ou subvenções dos Poderes Públicos.
- b) na realização de convênios e contratos de parcerias com o Poder Público, **Autarquias Federais, Estaduais, Municipais, entidades Privada, Ministério Público Federal ou Estadual.**
- c) na comercialização de produtos oriundos de seus projetos sociais, aplicando, integralmente, o resultado no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, visando sua auto sustentação;
- d) na promoção de campanhas, festas, bingos, rifas, eventos, palestras, shows e bazares.

Artigo 5º - Todas as receitas, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pela Associação, serão integralmente aplicadas em suas finalidades e objetivos.

Parágrafo único - Primeiro - A Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos nem qualquer participação ou


Arnaldo Aguiar Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



bonificação auferidos mediante o exercício de suas atividades e, aplica as suas receitas integralmente na consecução do seu objetivo social, em território nacional.

Parágrafo Segundo - A entidade poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva da organização, conforme permitido pela legislação aplicável, observados os valores de mercado na região correspondente à sua área de atuação e respeitados os limites legais, sem prejuízo à sua natureza jurídica sem fins lucrativos.

Artigo 6º - A Associação poderá celebrar contratos com organizações do Terceiro Setor, Setor Privado e convênios com órgãos governamentais, em harmonia com a legislação e regulamentos vigentes, municipais, estaduais e federais.


Seção II - Do Prazo

Artigo 7º - A Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Associados

Artigo 8º - São ~~associados~~ **usuários da** Estação Cultura Social e Inclusão Digital: alunos/estudantes de escolas públicas municipais, privadas e estaduais, **bem como outras pessoas em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.** ~~Maiores e capazes e os menores desde que representados pelos pais, professores de um modo geral, representante de igreja, representante de centros de assistência social e pessoas da comunidade de um modo geral.~~


Arnaldo Chorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



Parágrafo 1º — São sócios fundadores todos aqueles que assinam a Ata de Fundação desta Associação;

Parágrafo 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas pela Associação.

Seção II - Da Admissão, Da Qualificação, Suspensão e/ou Exclusão de Associados.

Artigo 9º - DA ADMISSÃO


São admitidos como associados qualquer pessoa capaz, independente de sexo, cor ou religião que seja maior de 18 (dezoito) anos, bem como os menores, desde que estes estejam representados ou assistidos pelos seus responsáveis legais.

Parágrafo 1º – Os associados menores de 18 anos não poderão exercer o direito a voto nem, tampouco, se elegerem a cargo da Diretoria.

Parágrafo 2º - São requisitos para a Admissão de Monitor:

- a) possuir habilidade de conduzir atividades pedagógicas e bom relacionamento com a comunidade;
- b) assumir compromisso de atuar, no mínimo, um ano na unidade.
- c) ser pontual às aulas e às reuniões programadas pela Unidade.
- d) Comprometer-se com a disseminação da inclusão digital (efeito multiplicador), identificando entre os alunos, educadores potenciais e preparando-os para a monitoria.
- e) ter atenção ao cuidado ambiental e respeitar a diversidade social e cultural.
- f) estimular a autonomia e o protagonismo dos participantes e da comunidade.


Arnaldo Honorato Lourenço
ADVOGADO
35610-000 172-880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.

Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



- g) estar cursando o ensino médio ou já tê-lo concluído.
- h) possuir conhecimentos básicos e informática comprovada através de certificados, de preferência Curso Técnico em Informática;

Parágrafo 3º - Além dos requisitos do Parágrafo anterior, são requisitos para a Admissão de Professor/Pedagogo:

- a) ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) possuir conhecimentos básicos em informática, de preferência Curso Técnico em Informática;
- c) atender o currículo ou grade curricular com conteúdo de informática, educação digital e projetos sociais interdisciplinares;
- d) possuir aptidões para projetos sociais e ser atuante como um ser social;

Artigo 10º - DA SUSPENSÃO E/OU EXCLUSÃO

Serão excluídos da Associação:

- a) Os que cometerem atos que violem as finalidades da Associação Cultura Social e Inclusão Digital - Grupo Escolar e Comunidade do bairro;
- b) Os Associados que deixarem, durante o período de um ano de comparecer às reuniões serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo 1º - A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.


Amalberto Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



Parágrafo 2º - Será considerada falta grave, passível de exclusão, aquele que provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação. Conforme a extensão do dano, a diretoria poderá decidir em aplicar apenas a pena de suspensão; mas, caso o dano tenha extensão maior, a penalidade será de imediata exclusão do quadro dos associados.

Seção III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- a) auferir benefícios e serviços instituídos pela Associação;
- b) quanto aos elegíveis, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- c) participar de comissões especiais ou permanentes destinados à realização de serviços próprios da associação;
- d) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação e de interesse da Comunidade Escolar e do Bairro;
- e) sugerir ao Conselho de Administração qualquer medida que julgar conveniente aos interessados da entidade;
- f) reclamar qualquer providência estatutária ou de ordem administrativa, em benefício da Associação;
- g) convocar, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, a Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido de administração;
- h) ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da Associação;
- i) opinar junto à Diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação dos serviços inerentes à Associação.


Arnaldo Honorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.




j) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como relatórios, prestação de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- a) concorrer no sentido de que a Associação venha a concretizar suas finalidades, prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo seu bom nome e decoro;
- b) acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembleia;
- c) atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte;
- d) aceitar, quando possível e cumprir com zelo e responsabilidade, os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- e) contribuir para a manutenção financeira da associação;
- f) assegurar que todas as atividades oferecidas pela Estação Digital sejam abertas a qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso ou de defesa de direitos;
- g) assegurar que o uso dos equipamentos da Estação Digital seja de livre acesso à comunidade escolar ou não escolar sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- h) contribuir para garantir a segurança dos espaços, dos equipamentos e das pessoas que trabalham ou que utilizam a Estação Digital;
- i) garantir que a Estação Digital utilize o GED – Gerenciador das Estações Digitais ou outro Programa Gerenciador;
- j) enviar relatórios para a Fundação Banco do Brasil a cada dois meses e para quaisquer outros parceiros que a Associação venha a ter;
- k) não prejudicar moralmente ou economicamente o Grupo Escolar ou a comunidade;


Arnaldo Cayorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.

Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13° - São órgãos da administração da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria

Artigo 14° - A Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital será administrada exclusivamente por sua Diretoria, eleita conforme este Estatuto, e terá suas ações referendadas pela Assembleia Geral.

~~Parágrafo único – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados.~~

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 15° - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados efetivos. Será dirigida pelo Presidente e, na sua falta, pelo vice-presidente.

Parágrafo 1° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 16° - Compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- (b) eleger os membros da Diretoria;


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00


Arnaldo Cipriano Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



- (c) alterar o Estatuto Social, por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou de no mínimo de 10 (dez) associados, sendo sua convocação especialmente para este fim;
- (d) resolver sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades;
- (e) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurada amplo direito de defesa dos acusados;
- (f) apreciar as contas anuais da Diretoria, à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- (g) aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "e" é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes, em segunda convocação.

Artigo 17º - A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados depois de decorrido o prazo de meia hora.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, publicando-se Edital de Convocação na sede da Associação e em locais públicos, de fácil acesso à maior parte dos associados e, caso houver, também em periódicos ou informes de circulação no Município.

Parágrafo 2º - Somente os associados, maiores de 18 (dezoito) anos poderão votar nas Assembleias Gerais.


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00


Arnaldo Victorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 18° - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) associados elegíveis eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 19° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) propor à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria, no todo ou em parte;
- b) tomar conhecimento e encaminhar à Assembleia Geral os balancetes financeiros, relatório anual e às contas da Tesouraria;
- c) apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da Diretoria;
- d) opinar sobre qualquer matéria, a pedido da Diretoria;
- e) solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades da Associação.
- f) impugnar as contas, em decisão motivada;

Seção III - Da Diretoria

Artigo 20° - A Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital será administrada por uma Diretoria, composta por:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) Tesoureiro;
- 4) Secretário.


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00


Arnaldo Honorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



Parágrafo 1º - Cabe à Assembleia Geral eleger os titulares da Diretoria, dentre os associados elegíveis.

Parágrafo 2º - Durante os 10 (dez) primeiros anos, somente poderão ser elegíveis os membros presentes na Assembleia de Fundação.

Art. 21º - O mandato de todos os membros da Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro) será de **4 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos, isolado ou conjuntamente.

Parágrafo 1º - A diretoria poderá ser empossada na mesma Assembleia em que foram eleitos.

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses, a posse deverá ser ato solene e transcrita em ata.

Parágrafo 3º - Havendo vacância ou desistência de cargos, deverá haver ato solene para a substituição do cargo em questão.

Art. 22º - A movimentação de contas junto às instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, **deverá ser realizada com a assinatura do presidente.**

Parágrafo 1º - Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio da Associação poderá ser dado em garantia para obtenção de empréstimos, fiança ou equivalente sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00


Arnaldo Honorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.




Parágrafo 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, assim como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.


Art. 23º. Compete à Diretoria:

- a) elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações,
- b) fiscalizar todos os trabalhos da associação;
- c) resolver e propor ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a aquisição de bens imóveis;
- c) propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens imóveis;
- d) convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- e) apresentar ao Conselho Fiscal o relatório das atividades do ano anterior e o balanço financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrita contábil;
- f) prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- g) propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

- h) propor à Assembleia Geral a destituição de membros do Conselho Fiscal por motivos graves;
- i) dispor, em geral, acerca da administração da Associação.

Artigo 24º - A Diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições, injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, e mediante a aprovação da maioria dos presentes de forma justificada. A nova Diretoria eleita completará o mandato da que for destituída.


Arnaldo Roberto Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



Parágrafo único – Em caso de 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas, o membro da diretoria terá seu cargo colocado à disposição.

Artigo 25º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) coordenar todas as atividades da Associação, de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- c) presidir a reuniões da Diretoria, convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo todas, à exceção das destinadas à prestação de contas.
- d) rubricar os livros e assinar atas de reuniões;
- e) assinar com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;
- f) firmar convênios ou contratos de prestação de serviços em nome da Associação, aprovados pelo Conselho;
- g) elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- b) quando ocorrer vacância do cargo de Presidente, substituí-lo por até 6 (seis) meses,
- c) convocar a Assembleia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de Presidente, quando faltar mais de 6 (seis) meses para o término do mandato.


Arnaldo Alexandro Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



Artigo 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) zelar por todos os livros contábeis e materiais da Tesouraria;
 - b) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
 - c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
 - d) arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
 - e) escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da Tesouraria;
 - f) apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício;
 - g) elaborar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social.
- h) a escrituração dos livros contábeis da Associação Estação Cultural Social e Inclusão Digital estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.**

Artigo 28º - Compete ao Secretário:

- a) organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;
- b) secretariar as reuniões e redigir as atas.
- c) proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;
- d) organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação.
- e) receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;


Arnaldo Honorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.



Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O patrimônio da Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital é constituído de qualquer bem e direito que vier a ser adquirido, a título oneroso ou gratuito, livres e desembaraçados de ônus; aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo único - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 30º - É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, conselheiros, associados, doadores ou equivalentes.

~~**Artigo 31º** - As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto social.~~

~~**Artigo 32º** - No caso de dissolução ou extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitos seus passivos, será distribuído na forma que a Assembleia Geral determinar, entre associações congêneres, dotadas de personalidade jurídica, devidamente registradas e atuantes nas questões sociais.~~

Parágrafo Único Artigo 31 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, do


Arnaldo Honorato Lourenço
ADVOGADO
OAB/MG 172.880

Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.

Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.


Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00




artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil.


CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, sempre de acordo com os fins da Associação, aplicando-se, por analogia, dispositivos do ordenamento legal vigente no país.

Artigo 33º - A redação deste Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia **17 de junho de 2025 e entra em vigor nesta data.**


Presidente

Sandra Ferreira Gomes
Presidente
Estação Cult. Social e Incl. Digital
CNPJ: 21.618.461/0001-00


Arnaldo Honorato Lourenço
Advogado
OAB/MG: 172.880



Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2.694 de 17/02/2016.
Utilidade Pública Estadual, Lei nº 22.954 de 20/03/2018.